Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007689-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: SERGIO APARECIDO MARINO e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Sérgio Aparecido Marino e sua esposa Lislaine Aparecida Magalhães Marino intetaram ação de usucapião da área descrita às fls. 01/02.

Disseram que desde 1994, inclusive por antecessores, exercem a posse sobre a área, com ânimo de proprietários, o que procuram ver reconhecido.

Com as citações necessárias, a Fazenda Estadual disse não ter interesse no feito (fl. 100), bem como a Municipal (fls. 162/163) e a União (fls. 152/153).

Contestação por negativa geral, por parte dos "interessados incertos", à fl. 168.

Audiência de instrução, com oitivas, às fls. 191/196.

Manifestação do oficial do CRI à fl. 197.

É o relatório.

Decido.

A cronologia indicada na inicial, sobre a transferência da posse, restou aclarada pelas oitivas colhidas em audiência, no sentido de serem os autores os atuais possuidores inequívocos e de boa-fé, posse essa que deve ser somada às anteriores.

Dessa forma, e diante da inércia de possíveis interessados, o reconhecimento da propriedade é medida justa.

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, tudo com fundamento nos artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil e 941 do Código de Processo Civil, dando-os como proprietários da citada área.

Custas e despesas processuais pelos autores, observada a gratuidade deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com cópia do memorial descritivo (fls. 14/15), e dos documentos de fls. 13/14 e 122.

A seguir, arquivem-se estes autos, fazendo-se as baixas necessárias. PRIC

São Carlos, 03 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min